



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01834/08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC – 00854/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01834/08, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Elias Nazário de Oliveira Filho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC – 378/2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 01 de setembro de 2010.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-CHEFE JUNTO AO TCE/PB